



## **RESOLUÇÃO SES Nº 9.496, 08 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Especializada Ambulatorial, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do EMG, para o exercício de 2024;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SEGOV nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Especializada Ambulatorial.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Atenção Especializada Ambulatorial.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.061.4131.0001 334141 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4131 - Atenção Especializada Ambulatorial, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - O monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023

e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.

**Fábio Baccheretti Vitor**  
Secretário de Estado de Saúde

#### **ANEXOS RESOLUÇÃO SES Nº 9.496, 08 DE MAIO DE 2024.**

#### **ANEXO I – DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.496, 08 DE MAIO DE 2024. RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

<b>NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)</b>	<b>CNPJ DO FMS</b>	<b>BENEFICIÁRIO FINAL</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
145536	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60.194.990/0008-44	R\$ 160.000,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
147549	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60.194.990/0008-44	R\$ 160.000,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
147314	BELO HORIZONTE	11.728.239/0001-07	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	60.194.990/0008-44	R\$ 160.000,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
143685	DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO CENTRO OESTE DE MINAS	00.580.644/0001-04	R\$ 250.000,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
141960	SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	24.425.019/0001-48	R\$ 200.000,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
140716	SANTO ANTONIO DO MONTE	02.595.012/0001-31	FUNDACAO DR JOSE MARIA DOS MARES GUIA	01.446.056/0001-37	R\$ 400.000,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
141937	SANTO ANTONIO DO MONTE	02.595.012/0001-31	FUNDACAO DR JOSE MARIA DOS MARES GUIA	01.446.056/0002-18	R\$ 200.000,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.530.000,00</b>	

#### **ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.496, 08 DE MAIO DE 2024.**

#### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4131 - Atenção Especializada Ambulatorial, devendo a execução ser comprovada para esse fim.
- Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
- Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

### **ANEXO III - DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.496, 08 DE MAIO DE 2024.**

#### **CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

### **ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.496 , 08 DE MAIO DE 2024.**

#### **DO MONITORAMENTO E INDICADOR**

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

#### **ACERCA DO INDICADOR:**

**Indicador:** Número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade eletivos.

**Descrição:** Aumentar o número de procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade selecionados, visando garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da atenção especializada. Procedimentos selecionados:

<b>1 – Apoio Diagnóstico</b>
1.1 Formas de organização para apoio diagnóstico:
020101 coleta de material por meio de punção/biópsia
020301 exames citopatológicos
020302 exames anatomopatológicos
020501 ultrassonografia do sist. Circulatório
020502 ultrassonografia dos demais sistemas
020901 diagnóstico por endoscopia- aparelho digestivo

020902 diagnóstico por endoscopia – aparelho urinário
020903 diagnóstico por endoscopia - aparelho ginecológico
020904 diagnóstico por endoscopia – aparelho respiratório
021101 diagnóstico em angiologia
021102 diagnóstico em cardiologia
021104 diagnóstico em ginecologia-obstetrícia
021105 diagnóstico em neurologia
021106 diagnóstico em oftalmologia
021108 diagnóstico em pneumologia
021109 diagnóstico em urologia

<b>1.2 Procedimentos para apoio diagnóstico:</b>
02.04.03.018-8 – Mamografia Bilateral para Rastreamento
02.04.03.003-0 – Mamografia

<b>2 – Consultas especializadas</b>
2.1 Forma de organização para consultas especializadas:
030305 Tratamento de Doenças do Aparelho de visão

<b>2.2 Procedimentos clínicos especializados:</b>
03.01.01.004-8 Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (Exceto médico)
03.0101.007-2 Consulta médica em atenção especializada

**Método de cálculo:** Soma de procedimentos ambulatoriais selecionados de média e alta complexidade realizados (BPA) no período avaliado.

**Fonte:** [Produção apurada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM o SUS - http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp)

**Unidade de Medida:** Número inteiro

**Polaridade:** Maior, melhor

<b>Critério de estabelecimento de metas:</b>	
<b>Valor do recurso financeiro indicado</b>	<b>% de aumento na produção dos procedimentos</b>
Até 150.000,00	Ampliação de 5%
De R\$ 151.000,00 a R\$ 300.000,00	Ampliação de 10%
Acima de R\$ 300.000,00	Ampliação de 15%

<b>ACERCA DO MONITORAMENTO:</b>
<b>Número de períodos de monitoramento:</b> 1 (único)
<b>Data inicial do monitoramento:</b> 36 meses após assinatura do Termo Compromisso
<b>Observação:</b> Para os beneficiários que não atingirem 60% da meta, será atribuída faixa de desempenho para cálculo de eventual desconto financeiro, conforme tabela abaixo:

<b>Faixa de desempenho</b>	<b>% do valor recurso</b>
54% a 59,99%	90%
48% a 53%	80%
42% a 47,99%	70%
36% a 41,99%	60%
30% a 35,99%	50%
24% a 29,99%	40%
18% a 23,99%	30%
12% a 17,99%	20%
6% a 11,99%	10%
0% a 5,99%	0%

O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaixo.

<b>RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS</b>					
<b>Nº DA RESOLUÇÃO:</b>		<b>Nº DO TERMO:</b>			
<b>BENEFICIÁRIO:</b>					
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>		<b>VALOR PAGO PELA SES: R\$</b>			
<b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b>					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
<b>ITENS ADQUIRIDOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor utilizado com recursos desta Resolução</b>	<b>Valor utilizado com recursos do Beneficiário</b>	<b>CNES do estabelecimento beneficiado</b>	<b>Número da Ação Orçamentária</b>

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO**

